REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 602/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) com base em pesquisa realizada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA, no ano de 2020, 626.030 pessoas foram diagnosticadas com câncer no nosso país; os casos mais recorrentes em homens são relacionados ao câncer de próstata e nas mulheres, o câncer de mama;
b) a Bahia registra em média 32 mil casos por ano, por isso são necessários investimentos na prevenção primária da doença, por meio de diagnóstico, o que é fundamental, inclusive, para a redução de gastos futuros;
c) ao proporcionarmos atenção no que diz respeito à prevenção dessa terrível doença, com a viabilização do exame de rastreamento genético à população, teremos a possibilidade de promover o diagnóstico precoce da doença e, assim, oferecer o tratamento adequado e rápido com o intuito de garantir o maior sucesso em sua cura;
d) com base na Portaria n° 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados, em seu âmbito de atuação, organizar a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, considerando-se todos os pontos de atenção, bem como sistemas necessários para a detecção precoce do câncer;
e) diante do exposto alhures, a presente Indicação se faz necessária pela relevância e importância,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, implantar, por intermédio do órgão competente, rastreamento e teste genético aos cidadãos baianos com idade superior a 30 (trinta) anos.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto